



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ementa: Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 1º, do artigo 2º caput e §2º e do artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 2373/2020.

O vereador que esta subscreve, na condição de autor do Projeto de Lei Ordinária que tramita sob o Protocolo nº 2373/2020, protocolado nesta Casa Legislativa em 15/04/2020, propõe as seguintes alterações no texto do referido projeto:

Art. 1º - O §1º do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Ficam obrigados ao uso de máscara facial todos os trabalhadores, formais e ou informais, que trabalhem com outras pessoas ou que atendam ao público.”

Art. 2º - O §2º do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - É responsabilidade dos empregadores fornecerem aos seus dependentes durante a jornada de trabalho, pelo menos uma máscara facial a cada 2 (duas) horas, de acordo com a atividade desenvolvida, para que possam ser substituídas, podendo ser oferecida uma mais segura do que recomendam as especificações técnicas, mas não uma menos segura.”

Art. 3º - O *caput* do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Nenhum estabelecimento privado permitirá a entrada, permanência ou circulação de pessoas em suas dependências sem que estejam usando máscara facial e no caso de pessoas de baixa renda a máscara será oferecida gratuitamente pelo próprio estabelecimento.”

Art. 4º - O §2º do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Para evitar aglomerações, os estabelecimentos autorizados a funcionar não atenderão a mais de 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima durante cada jornada.”

Art. 5º - O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Poder Público poderá oferecer de forma gratuita para todos os seus servidores e para as pessoas de baixa renda máscaras adequadas para cada tipo de atividade.”

Pelotas, 20 de abril de 2020.

Vereador Marcus Cunha

Líder da Bancada do PDT